



Brasília, 14 de abril de 2009

Exma. Ministra Dilma Rousseff  
Ministra-Chefe da Casa Civil da Presidência da República

Excelentíssima Sr.<sup>a</sup> Ministra Dilma Rousseff,

Gostaríamos de agradecer sua participação na cerimônia de abertura do Seminário Internacional sobre o Direito de Acesso a Informações Públicas no último dia 1º de abril. Também saudamos o compromisso firmado por V. Exa. sobre enviar o projeto de lei de acesso a informações ao Congresso Nacional até o final do presente mês.

Com o objetivo de colaborar com o texto do referido projeto, relacionamos alguns consensos produzidos durante o evento do Fórum de Direito de Acesso a Informações Públicas. Ressaltamos a importância das contribuições de especialistas do Brasil e de outros países como o Canadá, o Chile, os Estados Unidos e o México. Enviamos cópia deste documento para o Subchefe da Subchefia Para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, Dr. Beto Ferreira Martins Vasconcelos.

a) **abrangência** – a lei de acesso a informações públicas ajudará a estabelecer um novo marco na relação do Estado com a sociedade civil. A partir dessa legislação, qualquer cidadão passa a ter efetivamente condições de exercer o direito de conhecer/fiscalizar a administração pública. Portanto, é de fundamental importância que a norma tenha abrangência para os Três Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) e para todos os níveis (Federal, Estadual e Municipal) de governo.

b) **supervisão** – a partir dos modelos debatidos no seminário, percebeu-se a necessidade de um órgão de supervisão na esfera do Executivo federal – e a determinação para que os outros Poderes, em todos os níveis, também criem seus órgãos de supervisão.

No seminário, o expositor sobre o sistema dos Estados Unidos fez uma observação sobre o modelo descentralizado de aplicação da lei de liberdade de informação nesse país. Mas ressaltou que até lá, num país altamente descentralizado, chegou-se à conclusão de que é necessário algum tipo de supervisão conjunta –que entrará em vigor neste ano com a criação de uma instituição semelhante a um escritório de ombudsman.



No México há o *Instituto Federal de Acceso a la Información Pública* (IFAI). O órgão possui a atribuição de aplicar a lei de acesso desenvolvendo critérios para a classificação e informação privilegiada, criando padrões para o arquivamento de documentos e monitorando as atividades dos órgãos públicos. O instituto realiza investigações e pode determinar de maneira mandatória, sem apelação, a divulgação de documentos. Em caso de negativa de um órgão público, o cidadão pode apelar ao IFAI como instância recursal imediata.

O IFAI, no México, assemelha-se em parte a uma agência reguladora. Sua função é específica no que diz respeito a fazer a lei de acesso local ser aplicada na sua plenitude.

No Chile, outro país latino com pouca tradição de transparência, a lei de acesso foi aprovada ano passado. Criou-se o Conselho para a Transparência, uma instituição autônoma de direito público, com personalidade jurídica e recursos próprios. Os objetivos do conselho são: fiscalizar o cumprimento das normas de transparência e publicidade das informações de órgãos da administração do Estado; e garantir o direito de acesso a documentos. Portanto, a instituição possui a função de aplicar sanções em caso de infrações dos dispositivos legais e de responder a reclamações de negativa de acesso.

No Brasil, pelo que se conhece até o momento do projeto de lei, caberia à Controladoria-Geral da União a missão de supervisionar o processo no plano do Executivo federal. A CGU também seria a instância recursal no caso em que requerimentos de informações fossem rejeitados por algum órgão público. Sem prejuízo do trabalho já executado pela CGU na área de fornecimento de dados ao público nos últimos anos, durante o Seminário Internacional sobre o Direito de Acesso a Informações Públicas formou-se um consenso sobre a eventual incompatibilidade entre o papel hoje exercido pela Controladoria e a nova demanda que surgiria como está previsto no projeto de lei.

A não ser que a CGU seja reestruturada para ter independência e poder suficiente, é difícil imaginar essa instância ter autonomia para determinar a outros Ministérios a divulgação de dados públicos.

Durante o seminário houve um consenso entre as entidades presentes que o Brasil deve considerar a criação de um organismo com poderes



semelhantes aos que existem hoje em países como EUA, México e Chile para coordenar e cobrar a aplicação de sua lei de acesso.

c) **estatísticas da aplicação da lei** - como acontece nos Estados Unidos e no México, é essencial que cada órgão publique a lista anual dos documentos divulgados e também, sobretudo, dos arquivos classificados. A listagem dos papéis secretos e ultra-secretos poderá conter os códigos para os documentos (com o objetivo de manutenção do sigilo) e as datas em que serão classificados novamente ou vão se tornar públicos.

Somente dessa maneira será possível garantir o controle, pela sociedade e pelo governo, sobre os arquivos a ser divulgados no futuro.

É fundamental também que sejam conhecidas as origens, a natureza e os custos dos pedidos de informação recepcionados pelos diversos órgãos públicos. Esse tipo de informação gerencial é essencial para a boa aplicação da lei e para o eventual aperfeiçoamento das regras no futuro.

Todo o material entregue e produzido durante o Seminário Internacional sobre o Direito de Acesso a Informações Públicas está disponível no link: <http://www.informacaopublica.org.br/?q=node/18>. Estamos à disposição para fornecer mais dados e contribuir com o projeto de lei de acesso.

Atenciosamente,

Os Coordenadores do Fórum de Direito de Acesso a Informações Públicas:

Fernando Rodrigues

Diretor do Comitê Editorial da ANJ (Associação Nacional de Jornais)

Vice-presidente da Abraji (Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo)

Fernando O. Paulino

Projeto SOS Imprensa da UnB